

cha, natural de Maceda, Ovar, nascido em 5 de Abril de 1975, solteiro, com a identificação fiscal n.º 207407061 e titular do bilhete de identidade n.º 11624671, com domicílio na Rua 1, 120, 2.º, direito, Paramos, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 10 048/2005 — AP. — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/00.2TBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Duarte, com domicílio na Urbanização de Montezelos, Lote 8, rés-do-chão, esquerdo, Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 049/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/02.3TAVPA, pendente neste Tribunal contra a arguida Carminda Rosa Alves Marques, filha de Natália Rosa Alves, natural de Ribeira de Pena, Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1967, casada, com a identificação fiscal n.º 191352071 e titular do bilhete de identidade n.º 7674999, com domicílio no Edifício Florida, 3, E, Quinta dos Machados, Santa Maria Maior, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 224.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 050/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/02.3TAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Costa Marques, filho

de Manuel Marques e de Ana da Costa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1969, casado sob regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 192831682 e titular do bilhete de identidade n.º 90816350, com domicílio na Rua Doutor António Gil, 64, 2.º, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 051/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/04.2TAVRL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela da Costa Pires, filho de Manuel dos Santos Pires e de Rosa Emília Pereira da Costa, natural de Cinfães, Santiago de Piães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8400005, com domicílio em Pavões, Marco de Canaveses, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 10 052/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 628/96.1TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Madeira de Araújo, filho de Arménio Alves de Araújo e de Elsa Tomé Fernandes Madeira, natural de Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, nascido em 26 de Fevereiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11138011, com domicílio na Rua João Figueiredo, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Outubro de 2001, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 053/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 326/01.6GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Anjos Dinis Gouvinhas, filho de António José Nogueira Gouvinhas e de Almerinda Dinis Nogueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11160977, com domicílio no Lugar da Petisqueira, Almodena, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292 do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001 e um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, e 348, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 10 054/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/00.3PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Bai, filho de Fernando Mendes Bai e de Anaginha Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Janeiro de 1965, solteiro, com domicílio na Rua Zeca Afonso, sem número, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso de contumácia n.º 10 055/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/00.3PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dalaf Nabil, filho de Dalaf Hadj e de Miluda Sofi, natural de Marrocos, nascido em 5 de Janeiro de 1981, com autorização de residência n.º Q542867 e titular do passaporte n.º L 957970, com último domicílio na Rua da Liberdade, 5, São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 236.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/99, de 28 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 10 056/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/03.0GAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Rodrigues de Sousa, filho de Domingos Alves Martins de Sousa e de Rosa de Oliveira Rodrigues, natural de Vila Verde, Vila de Prado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9455950, com domicílio na Rua 1, São Sebastião, Vila de Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 057/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1076/97.1PBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Dalila Esteves Francisco de Oliveira, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, bloco F, rés-do-chão, n.º 17, Viseu, 3500, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 203.º Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter falecido.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 058/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/03.1IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Duarte Blodrigneg, filho de Duarte Rodrigues e de Celeste Rodrigues do Quental, natural de Viseu, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1960, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3961500, com domicílio na Quinta da Misericórdia, lote A, 35, 1.º, esquerdo, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização